



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2349/2021

Em 22 de outubro de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BOI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 8747/2021 **de 25/10/2021 16:33**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 892/2021  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0892/2021**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Controladoria do Transporte de Araraquara.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Araraquara, 21 de outubro de 2021.

OF./C.TRANSPORTE/107/21-ib

Ilustríssimo Senhor  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Em resposta ao requerimento nº 892/2021 da Câmara Municipal de Araraquara, seguem as informações solicitadas referente ao transporte coletivo urbano gratuito para pessoa com deficiência:

**1) Número atualizado de usuários do serviço;**

1.704 cadastrados

**2) Relação completa da documentação necessária para fazer a solicitação de acesso ao benefício;**

Abaixo a listagem da documentação necessária para cadastro e recadastro do serviço, com base nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 8747/2016 e sua alteração Lei Municipal nº 10.291/2021

<b>LEIA COM ATENÇÃO OS TÓPICOS ABAIXO:</b>	<b>DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRO CÓPIA E ORIGINAL</b>
<p>• <b>Horário para a entrega da documentação:</b> 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.</p> <p>• Só será aceita a documentação completa (não recolhemos documentação parcialmente).</p> <p>• Será obrigatorio a assinatura de um termo de Ciencia sobre a Utilização do Beneficio, e uma Declaração da Veracidade das informações apresentadas.</p> <p><b>PRAZO PARA RETORNO DA SOLICITAÇÃO</b></p> <p><b>CADASTRO: 30 DIAS</b></p> <p>ATENDIMENTO/ INFORMAÇÕES Sala no Terminal Central de Integração - TCI 16 3333 1962 / 16 3333 1959 / 0800 778 9696 contato@novocardararaquara.com.br</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• RG;</li><li>• CPF;</li><li>• <b>Certidão de Nascimento</b> para menores de idade que não possuam RG e CPF, para esses casos será necessário apresentar RG e CPF do responsável;</li><li>• <b>Comprovante de Endereço</b> recente (máximo de 90 dias);</li><li>• <b>Extrato CNIS(Extrato Previdenciario)</b> de todos os moradores da casa maiores de 16 anos. ( <b>Retirar no INSS</b> )</li><li>• <b>Extrato ou Demonstrativo de Crédito de Benefício;</b></li><li>• <b>Carteira de Trabalho</b> (de todos os moradores da casa, maiores de 16 anos, mesmo se não estiver trabalhando );</li><li>• <b>Autônomos</b> – Declaração de renda autenticada (pode ser feita de próprio punho);</li><li>• <b>Atestado/laudo médico recente</b> com data máxima de 6 meses (deverá constar no atestado/laudo CID, limitações, data do diagnostico da deficiência e método usado para diagnostico – Ex.: exame clínico, exame psicológico, raio-X, etc). No caso de deficiência auditiva devera entregar a cópia da audiometria;</li><li>• <b>No caso de necessidade de Acompanhante</b>, apresentar atestado/ laudo constando essa solicitação no prazo maximo de 6 meses;</li><li>• <b>Cópia cadastro Único – Folha Resumo</b> (Obter no CRAS do seu Bairro).</li><li>• 1 Foto 3x4</li></ul>

Em cumprimento com base na Lei Municipal nº 8747 de 30 de Junho de 2016 e sua alteração através da Lei Municipal nº 10.291 de 18 de Agosto de 2021

<p><b>LEIA COM ATENÇÃO OS TÓPICOS ABAIXO:</b></p> <p>Horário para a entrega da documentação: 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.</p> <p>Só será aceita a documentação completa (não recolhemos documentação parcialmente).</p> <p>É possível conferir o vencimento do seu cartão no validador <u>dos ônibus e do terminal</u>.</p> <p>Caso o atestado anterior conste como deficiência PERMANENTE não será necessário apresentação de um novo. (Conferir com a atendente do CAT se consta a informação no laudo anterior)</p> <p><b>PRAZO PARA RETORNO DA SOLICITAÇÃO</b></p> <p><b>RECADASTRO: 15 DIAS</b></p> <p>ATENDIMENTO/ INFORMAÇÕES Sala no Terminal Central de Integração - TCI 16 3333 1962 / 16 3333 1959 / 0800 778 9696 contato@novocardararaquara.com.br</p>	<p><b>DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA RECADASTRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de Endereço recente (máximo de 90 dias);</li> <li>• Extrato CNIS(Extrato Previdenciário) de todos os moradores da casa maiores de 16 anos. ( Retirar no INSS )</li> <li>• Extrato ou Demonstrativo de Crédito de Benefício;</li> <li>• Carteira de Trabalho (de todos os moradores da casa, maiores de 16 anos, mesmo se não estiver trabalhando);</li> <li>• Autônomos – Declaração de renda autenticada (pode ser feita de próprio punho);</li> <li>• Atestado/laudo médico recente com data máxima de 6 meses (deverá constar no atestado/laudo CID, limitações, data do diagnóstico da deficiência e método usado para diagnóstico – Ex.: exame clínico, exame psicológico, raio-X, etc). No caso de deficiência auditiva deverá entregar a cópia da audiometria;(Caso o atestado anterior conste como deficiência PERMANENTE não será necessário apresentação de um novo)</li> <li>• No caso de necessidade de Acompanhante, apresentar atestado/ laudo constando essa solicitação no prazo máximo de 6 meses;</li> <li>• Cópia cadastro Único – Folha Resumo (Obter no CRAS do seu Bairro).</li> </ul>
---	--

Em cumprimento com base na Lei Municipal nº 8747 de 30 de Junho de 2016 e sua alteração através da Lei Municipal nº 10.291 de 18 de Agosto de 2021

### 2.1) Explicar critério utilizado para a escolha da documentação solicitada;

A Lei Municipal nº 8747 de 30 junho de 2016 e sua alteração através da Lei Municipal nº 10.291 de 18 de agosto de 2021 **“garante a gratuidade do transporte coletivo urbano as pessoas com deficiência e carente”**.

O Art. 3º **“Considera-se carente, para os fins desta Lei, a pessoa com renda per capita de até um salário mínimo”**

A Lei destaca duas condições para garantir a gratuidade: a **deficiência** – comprovada mediante Laudo Médico (Laudos permanentes não precisam ser apresentados no recadastro) e a **carência** – documentos que comprovem a renda bruta familiar.

Os documentos listados são oficialmente os que comprovam o exercício de atividade e a remuneração na condição de trabalhador de cada usuário, auxiliando a comprovação justa da condição de carência descrita na Lei.

### 2.2) Explicar o mecanismo adotado para calcular a renda familiar;

Em acordo com a Lei Municipal nº 8747/2016 e sua alteração Lei Municipal nº 10.291/2021

Artigo 3º Paragrafo único: **“ O calculo da renda per capita é feito pela divisão da renda bruta familiar pelo número de seus integrantes, inclusive os que não tem renda”**

### 3) Quais as leis municipais e federais utilizadas para formular as prerrogativas do cadastramento;

Lei Municipal nº 8747/2016 e sua alteração Lei Municipal nº 10.291/2021

### 4) Quais os bairros com maior frequência de uso do serviço;

Por Araraquara atualmente possuir 100% da frota adaptada, e possibilitar a integração dentro e fora do Terminal de Integração, o uso deste cartão benefício se diluí entre quase todas as linhas, não havendo em específico determinado bairro de maior frequência de uso.

5) Quais os horários com maior incidência na utilização do serviço;

Os horários são comerciais entre 06h e 18h, não havendo um de maior utilização.

6) O número de cidadãos que tinham acesso ao benefício antes e depois da  
sancão da Lei Municipal nº8.8747, de 30 de junho de 2016;

Conforme informações do sistema de bilhetagem – SBA( Companhia Troleibus Araraquara), no período de Janeiro até Maio de 2016 foram transportados 1.162 cartões benefício de gratuidade, em 2021 no mesmo período ( Janeiro até Maio) foram 7.475

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,



NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO  
Diretor Presidente

Icb/nrbc